

Machado, responsável pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara, no período de 01/04 a 31/12/2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 874022012-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1018/2015/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(PROCESSO Nº 870022012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Valdir Manoel da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Valdir Manoel da Silva, responsável pela Câmara Municipal de Xinguara, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 870022012-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1019/2015/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(PROCESSO Nº 470022013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Durval Pantoja da Rocha.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16,

de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Durval Pantoja da Rocha, responsável pela Câmara Municipal de Moju, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 470022013-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1020/2015/2ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(PROCESSO Nº 424252008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Noé Carlos Von Atzingen.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Noé Carlos Von Atzingen, responsável pela Fundação Casa Cultura do Município de Marabá, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 424252008-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1021/2015/2ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(PROCESSO Nº 334142011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Roberto Pina de Oliveira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente

Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Roberto Pina de Oliveira, responsável pelo FUNDEB do Município de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 334142011-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo 888745

RESOLUÇÃO Nº 012/2015/TCM-PA

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos em Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando os Artigos 68 e 69, da Lei 4320/64 que “Estatuiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Considerando a finalidade constitucional do sistema de controle interno de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

RESOLVE,

Art. 1º. Regulamentar, nos termos do Manual que é parte integrante desta Resolução, a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos em Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos), no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º. Revogar todas as disposições em contrário, em especial a Resolução TCM-PA nº 9.612/2009.

Plenário “Alacid Nunes” em Sessão Ordinária nº 068/2015, de 22 de outubro de 2015.

CÉZAR COLARES
Conselheiro Presidente

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro Corregedor
ALOÍSIO CHAVES
Conselheiro
ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro Vice-Presidente
MARA LÚCIA
Conselheira Ouvidora
JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro

**MANUAL DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE RECURSOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO
(SUPRIMENTO DE FUNDOS) - 2015**

Guia para concessão, execução e prestação de contas de recursos financeiros para custeio de despesas que não possam se subordinar ao regime normal de aplicação.

SUMÁRIO

1.	CONCEITOS	1
2.	APLICABILIDADE DO REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS)	1
3.	VEDAÇÕES	1
4.	LÍMITE DE CONCESSÃO	2
5.	ELEMENTOS DE DESPESA PASSÍVEIS DE EMPENHOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO	2
6.	SERVIDORES AUTORIZADOS A RECEBER SUPRIMENTO DE FUNDOS	2
7.	IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	3
8.	PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	3
9.	ENTREGA DE NUMERÁRIO	4
10.	REGRAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	4
11.	REGRAS PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS	4
12.	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	5
13.	RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS	5
14.	DEVERES DO SUPRIDO	5
15.	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	6
16.	LOCAL, PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
17.	ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
18.	APROVAÇÃO DAS CONTAS	7
19.	CONTAS REPROVADAS	7
20.	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	7
21.	PENALIDADES	7
22.	PONTOS DE CONTROLE	8
23.	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	8
24.	NORMAS APLICÁVEIS	9
- ANEXOS		